PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SVMA/2023 – LOTE VI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SVMA/2022

PROCESSO: 6027.2022/0004525-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de empresa para execução de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, TROCA E MANUTENÇÃO DE GRADIS E CERCAMENTOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ÁREAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, conforme demanda, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente –SVMA, conforme discriminados no Anexo III – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital – (LOTE VI – GRUPO Sul II - SUBPREFEITURAS - Campo Limpo e M'Boi Mirim).

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ Nº 74.118.541/0001-82

DETENTORA: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.802.330/0001-99.

VALOR DO CONTRATO: R$ 21.748.058,44 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e oito reais, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Termo de Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 03.802.330/0001-99.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº 74.118.514/0001-82** , com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **"ÓRGÃO GERENCIADOR"** e, de outro, a empresa **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** estabelecida na Rua Clarence, nº 243 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP – CEP 04727-040 - Telefone: (011) 5642-3390 – e-mail arildo.comercial@construdaher.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 03.802.330/0001-99,** neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor **JORGE CHAGURI FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.***.*61-6 - SSP/SP, e CPF nº ***.566.***-20, adiante designada apenas **DETENTORA,** de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 079984971, publicado no DOC do dia 21/03/2023, os preços foram alcançados na sessão da

PREGÃO ELETRÔNICO 048/SVMA/2022, registrados em ATA sob SEI nº 079271804 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, TROCA E MANUTENÇÃO DE GRADIS E CERCAMENTOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ÁREAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, conforme demanda, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente –SVMA.

A referida ATA atenderá o (LOTE VI – GRUPO Sul II - SUBPREFEITURAS - Campo Limpo e M'Boi Mirim).

Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	**M2**	**973,13**
CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	**M3**	**881,00**
CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	**M3**	**16,67**
REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	**M3**	**372,08**
TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	**M3xKM**	**17.420,00**
CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	**M3**	**3.224,59**
TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	**M3XKM**	**64.491,81**
FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M	**M**	**2.291,67**
FP.01 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE SEM MURETA - GP-5/DEPAVE	**M**	**1.125,00**
FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	**M**	**4.131,70**
PP.38 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM1) 2,00M, 1 FOLHA	**UN**	**120,00**
PP.37 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM.1) 1,50M, 1 FOLHA	**UN**	**80,00**
PP.39/PP.40 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO TIPO PARQUE (GP.5/GPM1) 3,0M, 1 OU 2 FOLHAS	**UN**	**55,00**
PP.41 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 4,00M, 2 FOLHAS	**UN**	**125,00**
PP.42 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 6,00M, 2 FOLHAS	**UN**	**150,00**
PP.15/19 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 1 FOLHA	**M2**	**55,00**

PP.20/24 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA	**M2**	**55,00**
PP.25/29 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 2 FOLHAS	**M2**	**55,00**
PP.30/34 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 2 FOLHAS	**M2**	**55,00**
PP.43/44 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 1 FOLHA, H=1,00M	**M2**	**55,00**
PP.45/46 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA, H=1,00M	**M2**	**55,00**
FV.15/16 - MURO DE FECHO EM BLOCOS E ESTRUTURA DE CONCRETO, FUNDAÇÃO COM BROCAS	**M**	**1.841,67**
FV15/16 - MURO FECHO EM BLOCO E ESTRUT. CONCRETO FUND. EM BROCAS (H=2,5M)	**M**	**1.841,67**
GRADIL DE FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM - MALHA 65X132MM - MONTANTE COM DISTÂNCIA DE 1650MM - COM PINTURA	**M2**	**1.666,67**
PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE ABRIR, 1 FOLHA, COM PINTURA ELETROLÍTICA	**M2**	**55,00**
PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE ABRIR, 2 FOLHAS, COM PINTURA ELETROLÍTICA	**M2**	**55,00**
PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE CORRER, COM PINTURA ELETROLÍTICA	**M2**	**55,00**
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	**M2**	**133,67**
DEMOLIÇÃO DE MURO DE ALVENARIA - H=1,80 À 2,00M	**M**	**3.735,83**
DEMOLIÇÃO DE ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA	**M2**	**5.341,67**
RETIRADA DE CERCA DE ARAME FARPADO, MOURÃO DE EUCALIPTO OU CONCRETO	**M**	**833,33**
RETIRADA DE PORTÃO DE FERRO PERFILADO TIPO PQ (GP5/GPM1)	**M2**	**117,00**
RETIRADA DE ALAMBRADO EM TELA INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (FP.04)	**M**	**1.750,00**
RETIRADA DE CERCA DE TELA GALVANIZADA E RESPECTIVOS MOURÕES (FC 04/05)	**M**	**845,42**
RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO	**M2**	**59,25**
RECOLOCAÇÃO DE TELA E TIRANTE EM ALAMBRADO	**M2**	**416,67**
RECOLOCAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO PERFILADO TIPO PARQUE (GP5/GPM-1)	**M2**	**50,17**
RECOLOCAÇÃO DE CERCA DE TELA GALVANIZADA E RESPECTIVOS MOURÕES (FC 04/05)	**M**	**433,33**
TELA GALVANIZADA PARA ALAMBRADO - MALHA 2" FIO 10	**M2**	**58,33**
FERRO TRABALHADO PARA GRADIS	**KG**	**7.876,91**
ENGENHEIRO DA OBRA	**H**	**1.520,00**

REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA	**M2**	**4.768,20**
ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	**M2**	**4.768,20**
TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	**M2**	**18.416,67**

1.2. Os serviços serão prestados, conforme a necessidade dos Órgãos Participantes, não podendo ultrapassar as quantidades máximas, por lote, descrita acima.

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo III, parte integrante deste contrato.

1.4. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/SVMA/2022, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.6. A estimativa das quantidades a serem contratadas por Órgãos Não Participantes deve observar os limites quantitativos, individual e global, previstos nos itens 18.1. e 18.2., do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

2.1. Figura como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços as seguintes SECRETARIAS MUNICIPAIS:
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.2. Os referidos serviços poderão ser utilizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta ATA, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico, na anuência da detentora da ATA e nas obrigações consubstancias da ATA.

2.2.2. As contratações realizadas por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para os Órgãos Participantes.

2.2.3. Para análise do ORGÃO GERENCIADOR e DETENTORA DA ATA o acionamento deverá conter memorial descritivo dos serviços, assinado por responsável técnico da PMSP, com a devida justificativa e descrição dos itens necessários para atendimento da demanda apresentada.

2.2.4. A efetivação dos Contratos e Ordens de Serviço correspondentes decorrentes das autorizações emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ATA será de no máximo 30 dias após o Despacho Autorizatório emitido por SVMA. Vencido o prazo aqui estipulado o referido Despacho Autorizatório será cancelado automaticamente, e o referido processo somente poderá ser retomado não antes de 30 dias após a data do cancelamento.

2.3. Aos Órgão(ãos) Participante(s) e Não Participante(s) que aderir à ATA competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no inscrita no **CNPJ sob nº 03.802.330/0001-99 -** estabelecida na Rua Clarence, nº 243 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP – CEP 04727-040 - Telefone: (011) 5642-3390 – e-mail: arildo.comercial@construdaher.com.br.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Nº do Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
01-01-01	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	973,13	1,66	1.615,40
01-01-05	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	881,00	13,22	11.646,82
01-01-06	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	16,67	30,21	503,50
01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	372,08	101,69	37.837,15
01-01-10	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3xKM	17.420,00	2,26	39.369,20
01.02.10	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	3.224,59	16,32	52.625,32
01.03.10	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	64.491,81	2,90	187.026,26
17-01-27	FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M	M	2.291,67	506,90	1.161.645,83
17-01-31	FP.01 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE SEM MURETA - GP-5/DEPAVE	M	1.125,00	1.331,01	1.497.386,25
17-01-32	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	M	4.131,70	1.429,71	5.907.126,85

17-01-34	PP.38 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM1) 2,00M, 1 FOLHA	UN	120,00	3.978,49	477.418,80
17-01-35	PP.37 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM.1) 1,50M, 1 FOLHA	UN	80,00	3.431,67	274.533,60
17-01-36	PP.39/PP.40 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO TIPO PARQUE (GP.5/GPM1) 3,0M, 1 OU 2 FOLHAS	UN	55,00	5.389,65	296.430,75
17-01-37	PP.41 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 4,00M, 2 FOLHAS	UN	125,00	6.566,10	820.762,50
17-01-38	PP.42 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 6,00M, 2 FOLHAS	UN	150,00	8.946,71	1.342.006,50
17-01-40	PP.15/19 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 1 FOLHA	M2	55,00	644,10	35.425,50
17-01-41	PP.20/24 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA	M2	55,00	515,12	28.331,60
17-01-42	PP.25/29 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 2 FOLHAS	M2	55,00	639,15	35.153,25
17-01-43	PP.30/34 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 2 FOLHAS	M2	55,00	508,32	27.957,60
17-01-44	PP.43/44 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 1 FOLHA, H=1,00M	M2	55,00	670,12	36.856,60
17-01-45	PP.45/46 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA, H=1,00M	M2	55,00	542,62	29.844,10
17-01-64	FV.15/16 - MURO DE FECHO EM BLOCOS E ESTRUTURA DE CONCRETO, FUNDAÇÃO COM BROCAS	M	1.841,67	680,14	1.252.591,17
17-01-82	FV15/16 - MURO FECHO EM BLOCO E ESTRUT. CONCRETO FUND. EM BROCAS (H=2,5M)	M	1.841,67	858,35	1.580.794,58
17-01-91	GRADIL DE FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM - MALHA 65X132MM - MONTANTE COM DISTÂNCIA DE 1650MM - COM PINTURA	M2	1.666,67	269,48	449.133,33
17-01-93	PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE ABRIR, 1 FOLHA, COM PINTURA ELETROLÍTICA	M2	55,00	995,34	54.743,70
17-01-95	PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE ABRIR, 2 FOLHAS, COM PINTURA ELETROLÍTICA	M2	55,00	927,31	51.002,05
17-01-97	PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE CORRER, COM PINTURA ELETROLÍTICA	M2	55,00	1.086,47	59.755,85

17-30-02	**PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO**	**M2**	**133,67**	**362,95**	**48.514,32**
17-50-01	**DEMOLIÇÃO DE MURO DE ALVENARIA - H=1,80 A 2,00M**	**M**	**3.735,83**	**43,81**	**163.666,86**
17-50-15	**DEMOLIÇÃO DE ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA**	**M2**	**5.341,67**	**1,97**	**10.523,08**
17-60-05	**RETIRADA DE CERCA DE ARAME FARPADO, MOURÃO DE EUCALIPTO OU CONCRETO**	**M**	**833,33**	**8,78**	**7.316,67**
17-60-94	**RETIRADA DE PORTÃO DE FERRO PERFILADO TIPO PQ (GP5/GPM1)**	**M2**	**117,00**	**24,27**	**2.839,59**
17-60-95	**RETIRADA DE ALAMBRADO EM TELA INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (FP.04)**	**M**	**1.750,00**	**45,17**	**79.047,50**
17-60-96	**RETIRADA DE CERCA DE TELA GALVANIZADA E RESPECTIVOS MOURÕES (FC 04/05)**	**M**	**845,42**	**40,52**	**34.256,28**
17-60-97	**RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO**	**M2**	**59,25**	**58,68**	**3.476,79**
17-70-01	**RECOLOCAÇÃO DE TELA E TIRANTE EM ALAMBRADO**	**M2**	**416,67**	**31,05**	**12.937,50**
17-70-94	**RECOLOCAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO PERFILADO TIPO PARQUE (GP5/GPM-1)**	**M2**	**50,17**	**74,58**	**3.741,43**
17-70-96	**RECOLOCAÇÃO DE CERCA DE TELA GALVANIZADA E RESPECTIVOS MOURÕES (FC 04/05)**	**M**	**433,33**	**63,48**	**27.508,00**
17-80-15	**TELA GALVANIZADA PARA ALAMBRADO - MALHA 2" FIO 10**	**M2**	**58,33**	**99,84**	**5.824,00**
17-80-19	**FERRO TRABALHADO PARA GRADIS**	**KG**	**7.876,91**	**14,70**	**115.790,55**
20-03-59	**ENGENHEIRO DA OBRA**	**H**	**1.520,00**	**130,00**	**197.600,00**
15-50-20	**REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA**	**M2**	**4.768,20**	**7,17**	**34.187,99**
15.03.10	**ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA**	**M2**	**4.768,20**	**51,72**	**246.611,30**
15-01-16	**TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA**	**M2**	**18.416,67**	**35,57**	**655.080,83**

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e poderão ser reajustados, conforme item 8.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da

vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. Convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.4.2. Liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

a) haja anuência das partes;

b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.1.1. Os quantitativos estimados, conforme Planilhas Orçamentárias de Serviços a serem registrados por LOTE constantes do Anexo II, das Atas de Registro de Preços, serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observados as estimativas de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes, inicialmente previstas.

5.1.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

6.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada por meio da celebração de termo de contrato, cuja minuta integrou o Anexo II do Edital que regeu o procedimento licitatório, no qual estão previstas as disposições relativas aos prazos, às condições de execução dos serviços, à forma de realização das medições ou do recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

6.3. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório e item 2.2., desta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito desta apresentar a sua defesa e contrarrazões;

c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;

d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que está ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

7.2. A DETENTORA se obriga à:

a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido no item 1.2, anualmente, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo III do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a

terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;

h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;

d) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

e) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

f) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE ECONÔMICO

8.1. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.1.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.1.1.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1., alínea “f”.

8.1.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008, Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

8.2. Os novos preços aprovados e ratificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de

revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere à alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, observando-se os procedimentos contidos no Capitulo X do Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1. Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

9.3. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.4. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.

9.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87,

inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.2. É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/SVMA/2023, o edital do Pregão Eletrônico 048/SVMA/2022 e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

11.3. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 15.1.2., do edital, bem como a planilha de composição de custos.

11.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORAS, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Divisão de Projetos e Obras - SVMA/CGPABI-DIPO – Rua do Paraíso, 387 – 6º Andar - Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.

11.6. A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto aos órgãos mencionados no item 11.2.1., do edital.

11.7. Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pela DETENTORA com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
ORGÃO GERENCIADOR

CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
JORGE CHAGURI FILHO
DETENTORA

CONSTRUDAHER CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
usuário externo - Cidadão
Em 03/04/2023, às 10:24.

Eduardo de Castro
Secretário(a)
Em 18/04/2023, às 11:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **080894356** e o código CRC **4C474714**.

Referência: Processo nº 6027.2022/0004525-6 SEI nº 080894356